



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 290/2004

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Engenharia Aeronáutica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº MEC-644/04 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **ENGENHARIA AERONÁUTICA** proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica, com a duração de 528 (quinhentas e vinte e oito) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **ENGENHARIA AERONÁUTICA**, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 36 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	C/H
1 – Dinâmica dos Gases	36
2 – Instrumentação e Controle	36
3 – Materiais Avançados de Construção Aeronáutica	36
4 – Aviônica	36
5 – Aerodinâmica	36
6 – Estruturas Aeronáuticas	36
7 – Motores Aeronáuticos	36
8 – Sistemas de Aeronaves	36
9 – Metodologia da Pesquisa Científica	36



10 – Desempenho de Aeronaves	36
11 – Teoria do Vôo	36
12 – Assinatura RADAR	36
13 – Projeto de Aeronaves	36
14 – Metodologia e Didática do Ensino Superior	60
Monografia (*)	120
TOTAL (sem incluir a Monografia)	528

TOTAL DE 14 (QUATORZE) DISCIPLINAS

(*) Trabalho simultâneo às quatro últimas disciplinas.

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2005.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de novembro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-290/2004 (2)